



**TC 036.528/2011-0**

**Natureza:** Recurso de Reconsideração

**Unidade:** Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA

**Recorrentes:** Ildon Marques de Souza (003.025.111-72), ex-prefeito, e R2FC Engenharia e Arquitetura Ltda. (05.574.809/0001-40)

### DESPACHO

Refiro-me ao pedido apresentado pelo advogado Ravik de Barros Bello Ribeiro, recém-constituído para atuar pelo responsável Ildon Marques de Souza, no sentido de que seja adiado o julgamento do processo, marcado para esta terça-feira, 2/8/2016, em razão do “*seu desejo em inteirar-se de tudo que dos autos consta para poder despachar individualmente em audiência com os demais membros da Colenda 1ª Câmara desse Tribunal*” e do fato de que “*a defesa técnica (...), para esta fase e subsequentes, será exercida prioritariamente pelo advogado que subscreve a presente petição.*”

Considerando, no entanto, que o recurso do responsável já foi devidamente manejado pelos demais advogados que o representam, os quais continuam com poderes para defendê-lo, e que a instrução da fase recursal está concluída, bem assim que o despacho em audiência, tal como a produção de sustentação oral e a distribuição de memoriais, é ato facultativo da parte que não se configura, portanto, como essencial à defesa (STJ: HC 117.512/MG; STF: 107.054/SP; STF: RMS 30.324/DF), indefiro o pedido e mantenho o julgamento para a sessão da 1ª Câmara de hoje.

Brasília, 2 de agosto de 2016.

  
JOSE MÚCIO MONTEIRO  
Relator